



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.047, DE 17 DE ABRIL DE 2008.**

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.896, de 11 de agosto de 2005, que dispõe sobre autorização para firmar contrato com a Irmandade da Santa Casa de Muzambinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.896, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, visando comprar serviços técnicos profissionais de plantões médicos presenciais e à distância no Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, por profissionais médicos habilitados, outros profissionais afins, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, e outras despesas com a manutenção em casos de urgência e/ou emergência; serviços de consultas médicas de urgência e emergência em clínicas básicas ( PAB ), suturas, incisão e drenagem de abscessos, retirada de corpo estranho, inalações, curativos e administração de medicamentos; e consultas e procedimentos especializados – FAE – da Tabela SUS vigente, além de procedimentos de planejamento familiar com base na tabela da AMB.

(...)

Art. 4º Para fazer face às despesas pelos serviços referidos no Art. 1º, efetivamente prestados, sendo os valores assim estipulados: o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por cada período de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, para o médico plantonista; o valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por dia para rateio proporcional entre os plantonistas de sobreaviso, nas especialidades definidas pelo corpo clínico e com a convalidação do Diretor Clínico; o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, pelos serviços de consultas de urgência e emergência em clínicas básicas e procedimentos básicos ( PAB ); R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, pelo atendimento de consultas e procedimentos especializados; e procedimentos de planejamento familiar com base na tabela da AMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

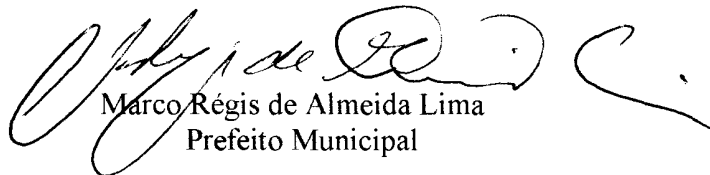
Art. 8º (...) »

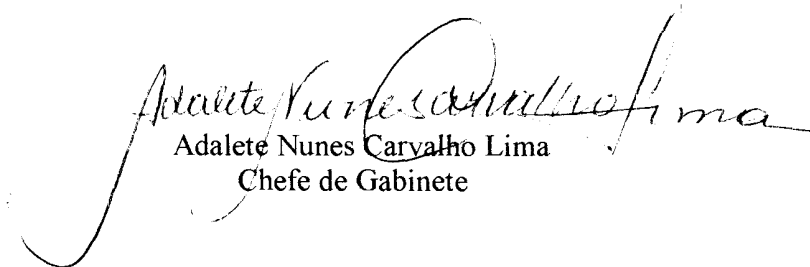
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajustes nos valores dos plantões médicos presenciais e à distância, do PAB e do FAE mediante decreto e de comum acordo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho sempre que houver necessidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.953, de 18 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos, a partir de 1º de março de 2008.

Muzambinho/MG, 17 abril de 2008.

  
Marco Régis de Almeida Lima  
Prefeito Municipal

  
Adalete Nunes Carvalho Lima  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 17 de Abril de 2008  
REGISTRADO EM  
